

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCDF Nº 2019/000316

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DL 9.295/46, C/C ART. 25, INCISO I, DA RES. CFC Nº 1.370/11, COM ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1.309/100 E COM RES. CFC 1.531/17, (FLS. 19 E 20).**1.**RECURSO VOLUNTÁRIO, EM SEU RECURSO O AUTUADO ARGUMENTA QUE POSSUI UMA RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA CONTABILIDADE E APRESENTA OS DOCUMENTOS PERTINENTES, PORÉM, NÃO ANEXA OS DOCUMENTOS MAIS IMPORTANTES QUE COMPROVARIAM O VÍNCULO DA PROFISSIONAL COM A EMPRESA. EM MOMENTO POSTERIOR, COMO INFORMA A DEFESA DOCS 04/05/06, APONTA OS REGISTROS DA PROFISSIONAL CONFORME AS FLS. 120 A 126.**2.** EM FUNÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DA PENALIDADE, MERECE REPARO, VISTO QUE O RECORRENTE APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO**, EM FUNÇÃO DO **ARQUIVAMENTO** DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 77 DA RES. CFC Nº 1.603/20, POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, DEVOLVENDO AO REGIONAL PARA AS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.